

MARINHA DO BRASIL

NAVIO DE APOIO OCEANOGRÁFICO "ARY RONGEL"

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre diretrizes sobre o processo administrativo para a realização de pesquisas de preços nas aquisições de bens e contratações de serviços. Tal instrução lista os seguintes procedimentos:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Dentre os incisos do art 5º desta Instrução Normativa, empregou-se o previsto no inciso I, sendo obtidos valores oriundos de busca realizada no módulo “pesquisa de preços” do [compras.gov](https://compras.gov.br).

De forma a garantir uma pesquisa mais próxima da praticada no mercado, é possível verificar no relatório extraído que alguns valores foram desconsiderados. Tal iniciativa encontra-se prevista no § 3º e § 4º do Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual prevê que após uma análise crítica dos valores coletados, é possível excluir aqueles que apresentem grande variação dentre os apresentados, desconsiderando portanto, os valores inconsistentes.

Registra-se ainda que, para definição do valor de referência, foi utilizada a mediana e média entre os preços conforme previsto no caput do art 6º da referida Instrução Normativa.

Insta salientar que os preços obtidos atendem os requisitos da IN nº 65/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

RAFAEL MODESTO GUIMARÃES DA ROCHA TRISTÃO

Capitão-Tenente